



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1990

Assunto: Concede aos Servidores Municipais

um abono emergencial de Cr\$ 300.000 = este quem

quebra o limite de 5 salários mínimos

Ante Projeto de Lei n.º 14/90 -

Lei n.º 15/90 Aprov. 04/09/90

1000112



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 15/90

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO
EMERGENCIAL AOS SERVIDORES MUNI-
CIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

E E I

ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais um abono emergencial no valor de Cr.3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS), até os limites fixados nesta Lei.

§ ÚNICO - A vantagem concedida pelo presente artigo só será extensivo aos Servidores que recebem remuneração até o limite de cinco salários mínimos, vigente em 31 de agosto de 1990.

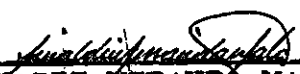
ARTº 2º) - O abono de que trata a presente Lei não será incorporado aos salários dos Servidores e deverá ser pago até dia 15 de setembro próximo.

ARTº 3º) - As despesas decorrentes da presente medida legal, correrá por conta do saldo existente em dotação orçamentária do Poder Executivo.

ARTº 4º) - A Secretaria Municipal de Administração e de Fazenda adotará as providências necessárias para cumprimento da presente Lei.

ARTº 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1990.


RENALDI MIRANDA MATA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 14/90 Em, 29 de agosto de 1990

SENHOR PRESIDENTE:

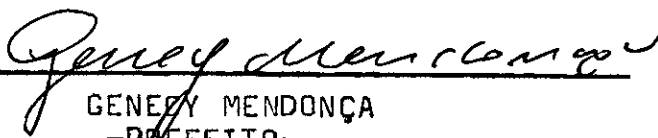
O Chefe do Poder Executivo sempre preocupado em praticar a justiça social, tem a grata satisfação de remeter a esse Egrégio Poder Legislativo, incluso Ante-Projeto de Lei, instituindo o abono emergencial destinado aos Servidores Municipais, reivindicação do Sindicato dos Servidores Municipais.

Diante da indefinição da política salarial a nível Nacional, entendemos que a sofrida Classe dos Servidores do Poder Executivo está convivendo com um forte arrocho nos seus salários, necessitando da compreensão dos seus administradores, que se reflete neste Ante-Projeto de Lei, ora submetido ao Plenário dessa Casa Legislativa, cuja despesa correrá por dotação orçamentária própria.

Nossa proposta concede um abono emergencial, sem incorporação, destinado a todos os Servidores que recebam remuneração dos cofres do Poder Executivo inferior a R\$.26.017,30 (dinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos),

Esperando a aprovação em caráter de urgência desse Ante-Projeto de Lei, considerando a necessidade financeira dos nossos Servidores, aqui ficamos reiterando votos de apreço e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENERY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMO SR.
RINALDI MIRANDA MATA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO DE LEI~~ Nº ¹⁵ ~~14~~/90

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 31/08/90
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 31/08/90
[Signature]
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO EMERGENCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

1ª DISCUSSÃO
Em 04/09/90
[Signature]
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO
Em 04/09/90
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
Em 04/09/90
[Signature]
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais um abono emergencial no valor de R\$.3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS), até os limites fixados nesta Lei.

§ ÚNICO - A vantagem concedida pelo presente artigo só será extensivo aos Servidores que recebam remuneração até o limite de cinco salários mínimos, vigente em 31 de agosto de 1990.

ARTº 2º) - O abono de que trata a presente Lei não será incorporado aos salários dos Servidores e deverá ser pago até dia 15 de setembro próximo.

ARTº 3º) - As despesas decorrentes da presente medida legal, correrá por conta do saldo existente em dotação orçamentária do Poder Executivo.

ARTº 4º) - A Secretaria Municipal de Administração e de Fazenda adotará as providências necessárias para cumprimento da presente Lei.

ARTº 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ⁰⁴ ~~20~~ DE AGOSTO DE 1990 ^{Setembro}

[Signature]
GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

José das Neves

Domingos Manoel Soares de Abreu

~~Antônio Manoel Soares~~

~~José Antunes de Souza~~
Samuel de Jesus Calixto

Antônio de Barros de Sá

Sérgio de Barros

Francisco Batista

Assisvalter Gomes de Barros
Antônio de Barros

~~Antônio de Barros~~
Antônio de Barros

Maria Valdenice Souza Santos

Adelino de Barros



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 14/90

APROVADO
em 04/09/1990
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 14/90, - que concede aos funcionários municipais que ganham até CR\$26.017,30, um abono emergencial de CR\$3.000,00, trata-se de matéria de grande alcance social e que diante da indefinição da política salarial a nível Nacional, nada mais justo que aliviar um pouco o sofrimento - dessa sofrida classe, concedendo o referido ABONO.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 1990.

[Signature] _____ *Sens. Peron*

[Signature]

APROVADO
em 04/09/1990
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 14/90

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 14/90 e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 1990.

José Antônio de Souza _____ *16ª Valdenice Souza Santos*
[Signature] _____